

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O **TRIBUNAL DE RECURSOS DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por ocasião do 71º Jogos Escolares do Paraná, fase final, realizado no município de Foz do Iguaçu-PR, tendo em pauta o **Recurso Voluntário nº 008/2025**, por maioria de votos, conheceu e julgou **PROVIDO** o recurso de **COLÉGIO MARCELINO BERALDO (CAMPINA GRANDE DO SUL)**, na modalidade de **Voleibol de Praia Masculino**, para reformar a decisão de primeira instância e absolvê-lo das imputações da denúncia.

Quanto ao segundo recurso, este Tribunal, conheceu e julgou **DESPROVIDO** o recurso de **EMEE ESCOLA DE REBOUÇAS (REBOUÇAS)**, na modalidade de **Futsal Paradesportivo 15+, DI Feminino**, para manter a decisão de primeira instância e a **CONDENAÇÃO** de a **EMEE ESCOLA DE REBOUÇAS (REBOUÇAS)**, na modalidade de **Futsal Paradesportivo 15+**; à pena de suspensão pelo prazo de 06 meses, com fulcro no artigo 211 do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e videoconferência anexa.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE RECURSOS



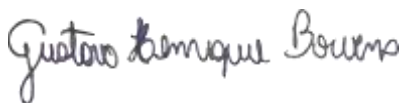
Marcelo Lopes Salomão
PRESIDENTE



José Mário Pirollo Neto
AUDITOR



Carlos Alberto Canido Mendez
AUDITOR RELATOR



Gustavo Henrique Bowens
AUDITOR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA



André Faustino Olivo
PROCURADORIA



Mauricius Luis Mehl
DEFENSORIA PÚBLICA
OAB/PR nº 74.267

Curitiba/PR, 24 de julho de 2025.